ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

EMENDA Nº 01/88 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 140 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

GUILHERME BARP, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda que a Câmara Municipal Aprovou, eu Promulgo a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

IGO 1º) - O § 2º do Artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Erechim, Rs, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A Verba de Representação não poderá exceder a / três vezes o valor do subsídio.

IGO 2º) - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Erechim - Rs, entra em vigor na data de sua publicação.

IGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, RS 28 DE JANEIRO DE 1.988.

GUILHERME BARP
Presidente

ISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
a Supra

LY LUIZ PARENTI
Secretário

TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária

d DG. 01